



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5671 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“REGULAMENTA A LEI Nº 1.085/1984 E OS CAPÍTULOS VIII E IX DA LEI 2432/2013 (CÓDIGO DE POSTURAS) QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES E DO COMERCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER , PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, VI da Lei Orgânica do Município de Aguai;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento das feiras livres e do comércio ambulante em Aguai reger-se-á por este Decreto.

Art. 2º - As feiras livres e o comércio ambulante destinam-se exclusivamente à venda varejista de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica, em áreas públicas municipais.

Parágrafo primeiro - Entendem-se por produtos hortifrutigranjeiros as frutas, legumes, verduras, flores, aves, ovos e mel.

Parágrafo segundo - Entendem-se por produtos derivados de origem animal e vegetal os laticínios, doces, defumados, pescados, embutidos e assemelhados.

Parágrafo terceiro- Entendem-se por produtos industrializados e artesanatos os produtos de fabricação industrial e caseira de confecções, calçados, ferramentas e utensílios de utilização doméstica.

DAS FEIRAS LIVRES, DO COMÉRCIO AMBULANTE E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Sob a fiscalização de posturas, com o apoio da Guarda Civil Municipal – GCM e do Procon, as feiras livres e o comércio ambulante funcionarão nos locais e horários estabelecidos por ato normativo expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo e deverão atender as disposições deste Decreto e demais legislações aplicáveis.

DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DO FEIRANTE E DO AMBULANTE



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 4º- O pedido de licença para feirante e/ou ambulantes será efetuado pelo responsável da pretensa atividade econômica, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo e apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastramento prévio do contribuinte na Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

III – Cópia do comprovante de residência;

IV – Declaração de autorização de exercício de atividade pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos previstos pelas autoridades sanitárias;

V – Certidão tributária municipal negativa ou positiva com efeito de negativa, quando for o caso.

VI – Finalidade do pedido de licença, nos termos do art. 2º deste Decreto, e, no caso de comércio ambulante, indicação do local e horário de funcionamento pretendidos.

Parágrafo único - Caso as exigências contidas neste Decreto não sejam integralmente atendidas ou não houver interesse público em sua concessão, o pedido de licenciamento será indeferido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, por meio de despacho motivado.

Art. 5º – Sendo deferido o pedido de Licença de que trata o art. 4º deste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo expedir o correspondente Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo único deste Decreto, que deverá ser revalidado anualmente, desde que requerido pelo interessado e mantido o cumprimento por este de todos os requisitos legais para sua concessão.

Parágrafo primeiro– O uso do espaço público para comercialização nas feiras livres será concedido a título precário e de forma onerosa, podendo ser cassado a qualquer tempo, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem que assista aos permissionários direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente Decreto e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo segundo – O Termo de Permissão de Uso não será revalidado se houver descumprimento por parte do Permissionário de acordo de parcelamento de débitos municipais atrelados à atividade de feiras/ambulantes, o que prevalecerá até a plena quitação do acordo firmado.

Art. 6º - Somente poderão comercializar nos espaços públicos cujo uso for permitido, as pessoas devidamente licenciadas e que possuírem Termo de Permissão de Uso válido, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo.

Art. 7º - A Permissão de Uso e a Licença de que tratam o art. 4º e 5º deste Decreto são intransferíveis, salvo:

I - Por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias, a contar da data do falecimento.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até noventa (90) dias a contar do atestado médico respectivo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTE E DOS AMBULANTES

Art. 8º - Os feirante e os e ambulantes deverão atender às seguintes determinações:

I - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados pelo funcionamento e pela fiscalização das feiras livres e/ou do comércio ambulante;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

VI - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;

VII - Não deslocar a barraca, trailer ou foodtruck dos pontos determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;

VIII - Observar o maior asseio, tanto no vestuário, nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras livres, devendo, ao final, limpar o espaço ocupado, acondicionando o lixo em sacos plásticos, destinado-os à locais devidamente determinados para tal;

IX - Não se negar a vender produtos de maneira fracionada nas proporções mínimas que forem fixadas;

X - Não sonegar nem recusar a vender mercadorias;

XI - Não lavar mercadorias e nem equipamentos nas áreas de uso público;

XII - Apresentar a respectiva licença e Termo de Permissão de Uso, quando solicitados pela fiscalização;

XIII - Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XIV - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão do peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;

XV – Afixar, obrigatoriamente a licença da atividade e a respectiva Permissão de Uso do espaço público;

XVI – Manter o bom estado de higiene e de conservação de sua banca;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

XVII – A exposição e manutenção dos produtos apenas serão permitida durante o horário determinado para funcionamento da feira, sendo expressamente proibida a venda fora do período indicado no Termo de Permissão de Uso.

XVIII- Efetuar, até o prazo de seu vencimento, o pagamento dos tributos e dos preços públicos devidos pelo exercício de sua atividade de feirante e/ou ambulante, nos termos definidos pelo Código Tributário Municipal e legislação correlata.

Art. 9º - A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar inspeção nos locais das feiras livres, bem como dos produtos colocados à venda.

Art. 10- É expressamente proibida a venda de carne “in natura” nas feiras livres e no comércio ambulante.

Art. 11 - Não é permitido aos feirante/ambulantes abandonar mercadorias no recinto onde exercem suas atividades, devendo recolher toda sobra não vendida imediatamente após o horário de encerramento.

DAS PENALIDADES

Art. 12 - O feirante/ambulante que deixar de instalar sua barraca, trailer ou foodtruck por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença e o respectivo Termo de Permissão de Uso, ainda que adimplente com suas obrigações tributárias.

Parágrafo primeiro- Em casos fortuitos e de força maior, deverá o feirante/ambulante oficializar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, justificando falta consecutiva, podendo tal Secretaria aceitá-la ou não.

Parágrafo segundo- Apenas em caso de justificativa apresentada, comprovada e aceita pela Administração Pública, o feirante/ambulante ficará isento da aplicação de sanção prevista no caput deste artigo.

Art. 13 - O feirante/ambulante que operar nas feiras livres sem a devida licença ou Permissão de Uso terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município, caso não as retire em até 72 horas de sua apreensão.

Art. 14 - O feirante/ambulante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fizer falsa declaração nos registros exigidos, terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 15 - Constitui infração sujeita à penalidade prevista no art. 335 a art. 357 do Código de Posturas de Aguaí:

- I - Venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;
- II - Fraude nos pesos e medidas dos produtos comercializados;
- III - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- IV - Desacato à autoridade municipal ou policial;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

V- Descumprimento das obrigações tributárias;

VI- Inobservância de qualquer norma deste Decreto e demais normas legais aplicáveis à matéria, em especial ao Código de Postura e ao Código Tributário de Aguai.

Art. 16 - Nos termos do art. 63 da Lei nº 2432/2013 (Código de Posturas), poderá ser imposta multa de 05 a 50 UFESPs, vigentes no Estado de São Paulo, impondo-se multa em dobro em caso de reincidência, seguindo de, concomitante ou alternativamente, interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições públicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras livres e do comércio ambulante, administrá-los, bem como remanejá-los, em atendimento ao interesse público, e revogar a concessão da Permissão de Uso quando descumpridas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 25 de setembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Cinco Dias do mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5671/2025

(Minuta de Termo de Permissão de Uso)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, brasileiro, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [RG do Prefeito] e CPF nº [CPF do Prefeito], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, e de outro lado, o(a) **Sr.(a). [Nome Completo do(a) Permissionário(a)]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [RG do(a) Permissionário(a)] e CPF nº [CPF do(a) Permissionário(a)], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo do(a) Permissionário(a)], doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Espaço Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E OBJETO DA PERMISSÃO

1.1. O presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Espaço Público é celebrado com fundamento na Lei nº 1.085/1984, na Lei nº 2.432/2013 (Código de Posturas de Aguai), especialmente seus Capítulos VIII e IX, e no Decreto Municipal nº _____.

1.2. Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso, a título precário e oneroso, do espaço público localizado no _____ para o exercício da atividade comercial de (**especificar: feirante / ambulante**), com a venda varejista de (**detalhar os tipos de produtos, ex: produtos hortifrutigranjeiros, doces caseiros, artesanato**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. A presente permissão de uso terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser revalidado anualmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, desde que requerido pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, com antecedência mínima de 30 dias corridos da data de seu vencimento, e desde que mantido o cumprimento de todos os requisitos legais e as condições na legislação vigente aplicável à matéria e as previstas neste Termo.

2.3. – O Termo de Permissão de Uso não será revalidado se houver descumprimento por parte do Permissionário de acordo de parcelamento de débitos municipais, impedimento que permanecerá até a quitação do acordo firmado.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. O exercício da atividade comercial pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A) deverá observar as seguintes condições:

3.1.1. Dias e Horários: A atividade será exercida no _____ (local, às _____ (dias) e _____ (horários específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo), sendo expressamente proibido o exercício da atividade fora do local e período ora estipulados.

3.1.2. Tipos de Produtos/Serviços Autorizados: Serão comercializados exclusivamente os produtos previamente autorizados neste Termo de Permissão de Uso, sendo vedada a comercialização de carne “in natura” nas feiras livres e no comércio ambulante.

3.1.3. Limites de Área e Estrutura: O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá respeitar os limites da área concedida para a instalação de sua barraca, trailer, foodtruck ou equipamento similar, sendo proibido colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite permitido.

3.1.4. Normas de Higiene, Segurança e Limpeza: O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá manter o asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios utilizados em suas atividades, bem como no espaço que ocupar nas feiras livres, devendo, ao final, limpar o espaço ocupado, acondicionando o lixo em sacos plásticos e destinando-os aos locais devidamente determinados para tal.

3.1.5. Responsabilidades sobre Equipamentos e Mercadorias: O(A) PERMISSIONÁRIO(A) será o(a) único(a) responsável pela guarda, conservação e segurança de suas mercadorias, equipamentos e utensílios, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer em decorrência de sua atividade, inclusive a terceiros, sem que assista à PREFEITURA qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA ONEROSA

4.1. Pela permissão de uso do espaço público, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) pagará à PREFEITURA, a título de preço público, o valor mensal de **R\$ [Valor em Reais]** ([Valor por extenso]).

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o _____ dia útil de cada mês de vigência do Termo.

4.3. O não pagamento no prazo estipulado sujeitará o(a) PERMISSIONÁRIO(A) à incidência de multa e de juros, além de correção monetária, calculados pro rata die, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Termo e na legislação aplicável, incluindo a suspensão ou cassação da permissão.

4.4. O valor do preço público poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, mediante prévia comunicação ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) por meio de publicação em diário oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

5.1. São obrigações e deveres do(a) PERMISSONÁRIO(A), além das já estabelecidas nas cláusulas anteriores:

5.1.1. Acatar as instruções dos agentes municipais encarregados pelo funcionamento e pela fiscalização das feiras livres e/ou do comércio ambulante;

5.1.2. Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

5.1.3. Afixar, obrigatoriamente, documento de identificação do(a) feirante/ambulante onde conste o número de seu cadastro e a cópia de sua permissão de uso do espaço público;

5.1.4. Manter todas as licenças, alvarás de funcionamento e sanitários, bem como demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, válidos e em dia;

5.1.5. Responder civil e criminalmente por todos os atos praticados por si ou por seus prepostos no exercício da atividade, eximindo a PREFEITURA de qualquer responsabilidade.

5.1.6. A Permissão de uso e a licença são intransferíveis, salvo em caso de morte do titular ou por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, desde que tal situação seja requerida e comprovada, sendo vedado sub-permitir, ceder, emprestar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

5.1.7. Desocupar o local imediatamente após o término do horário de funcionamento ou da permissão, retirando todas as suas mercadorias, equipamentos e utensílios, sem deixar resíduos ou qualquer tipo de obstrução no espaço público;

5.1.8. Não se negar a vender produtos de maneira fracionada nas proporções mínimas que forem fixadas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA PERMISSONÁRIA

6.1. São obrigações e deveres da PREFEITURA:

6.1.1. Realizar a fiscalização do cumprimento das normas deste Termo e da legislação pertinente, com o apoio da Guarda Civil Municipal – GCM e do Procon, podendo realizar fiscalização sanitária sempre que necessário.

6.1.2. Designar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, os locais e dias de funcionamento das feiras livres e do comércio ambulante, administrá-los, bem como remanejá-los, em atendimento ao interesse;

6.1.3. Manter a infraestrutura básica do espaço público nas condições adequadas para o desenvolvimento da atividade, quando aplicável e de sua responsabilidade, não se responsabilizando por aspectos que são de incumbência direta do(a) PERMISSONÁRIO(A).



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, bem como da legislação municipal aplicável, sujeitará o(a) PERMISSSIONÁRIO(A) às seguintes penalidades, aplicadas concomitantemente, ou não, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

7.1.1. Advertência: Aplicada por escrito, para infrações de menor gravidade, devidamente registradas.

7.1.2. Multa: Será aplicada multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente e, em caso de reincidência, a multa será imposta em dobro, em relação à anteriormente aplicada, de acordo com procedimento estabelecido pelo Código de Posturas do Município de Aguai ou norma regulamentadora.

7.1.3. Cassação da Permissão: Concomitantemente ou alternativamente à multa, a permissão poderá ser cassada nas situações abaixo indicadas, com exceção de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo e aceitas pela Administração Pública:

a) Se o(a) PERMISSSIONÁRIO(A) deixar de instalar sua barraca, trailer ou foodtruck por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença e o respectivo Termo de Permissão de Uso, ainda que adimplente com suas obrigações tributárias,

b) Se o(a) PERMISSSIONÁRIO(A) operar nas feiras livres sem a devida licença ou Permissão de Uso, terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município, caso não a retire em até 72 horas de sua apreensão

c) Se o(a) PERMISSSIONÁRIO(A), por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fizer falsa declaração nos registros exigidos

d) Em caso de reincidência de infrações graves.

7.2. Os procedimentos para aplicação das penalidades observarão o devido processo legal, garantindo ao(à) PERMISSSIONÁRIO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

8.1. A presente Permissão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem que assista ao(à) PERMISSSIONÁRIO(A) direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, nos seguintes casos:

8.1.1. Pelo desinteresse público superveniente, a critério da PREFEITURA, sem necessidade de justificativa.

8.1.2. Pelo descumprimento, por parte do(a) PERMISSSIONÁRIO(A), de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo ou na legislação aplicável, que configure infração grave ou reincidência;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

8.1.3. Pela necessidade da área para a realização de obras públicas, readequação urbanística ou outras finalidades de interesse público.

8.1.4. Pelo não pagamento do preço público e/ou demais encargos tributário e não tributários devidos, após 12 meses de seu vencimento, ficando o interessado impedido de nova formalização de termo de permissão de uso até a integral adimplemento do débito existente ou parcelado.

8.2. A rescisão será precedida de notificação ao(à) PERMISSONÁRIO(A), com prazo de 30 dias corridos para desocupação do local e remoção de seus bens, salvo em casos de urgência ou de flagrante descumprimento que justifiquem a desocupação imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos no presente Termo serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, com base na legislação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº [Número do Decreto] e o Código de Posturas de Aguai (Lei nº 2.432/2013).

9.2. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Aguai/SP, [Dia] de [Mês] de 2025.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Prefeito Municipal

[NOME COMPLETO DO(A) PERMISSONÁRIO(A)]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____ RG: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ RG: _____